



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.613.194/0001-63
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a prefeitura municipal e secretaria pertencente ao processo em apreço, realizar as contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na locação dos itens, sem ainda a necessidade de previa manifestação orçamentaria.

2.2. Uma vez que a locação dos equipamentos, ora pedida, é de grande utilidade para dar continuidade aos serviços ao longo do ano, abrangendo toda a necessidade da prefeitura municipal e a Secretaria de Viação e Obras, diretamente vinculada, mantendo os serviços e manutenção de vias urbanas e rurais, manutenção de áreas públicas, transporte de equipamentos, manutenção das áreas urbanas e rurais, apoio as necessidades dos produtores rurais do município, serviços de limpeza pública, entre outros.

2.3. Sendo que para execução dos serviços retro mencionados é necessário o uso constante de equipamentos de grande e pequeno porte e com a extensão da área territorial urbana e rural, o uso dos referidos equipamentos aumentaram gradativamente, para a manutenção em geral, bem como, quanto para realização de procedimento licitatório para viabilizar a locação de forma que atenda plenamente a necessidade do Município, inclusive tendo em vista que sugerimos que a referida contratação seja por meio locação mensal e por hora, devido a quantidade de serviços que será de uma maior proporção e de extrema necessidade o uso dos equipamentos, podendo assim serem utilizados por mais de oito horas diárias e em feriados e parte do final de semana, aumentando o valor final caso se opinem por diária e não locação, algo que poderá proporcionar a manutenção de várias ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais nas zonas rurais, atendendo a demanda essencial, e entendemos que dá para levar os trabalhos dentro dos limites da normalidade, sem uso excessivo o que agrega maiores custos.

2.5. Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre caminhões e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os trabalhos, além do valor para aquisição ser vultuoso e fora das possibilidades orçamentarias deste município para aquisição de tais equipamentos.

2.6. Diante do histórico com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a necessidade Administrativa da Secretaria Municipal de viação e Obras, considerando-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

3 - META FISICA

3.1. Registrar preços para futura contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço por meio de locação mensal e por hora na especificidade que atenda as condições de trabalho, agilidade e segurança nos serviços prestados à população.

4 - LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas referentes ao objeto deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede na rua Ernesto Geisel s/n, bairro centro, Anapu – PA.

5 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os itens licitados não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de utilização e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Aviação e Obras, localizada na rua Ernesto Geisel s/n, bairro centro, Anapu – PA, para vistoria e encaminhamento para o seu respectivo serviço.

5.2. O prazo para apresentação dos equipamentos, caminhões e demais veículos, quando solicitado, será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Anapu através da Secretaria Municipal de Aviação e Obras.

5.2. Será exigido dos interessados como condição de habilitação Declaração explícita de disponibilidade de equipamentos obedecendo o prazo de entrega aqui estabelecido.

5.4. Os itens elencados em contrato deverão permanecer em poder da Prefeitura Municipal enquanto perdurar o contrato, devendo os mesmos ao final da jornada de trabalho e nos fins de semana e feriados ser guardados em local próprio da administração, a fim de se evitar o uso dos itens em obras de cunho particular, razão pela qual optamos pela locação mensal e não por hora trabalhada.

6 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Prefeitura Municipal de Anapu por meio Secretaria Municipal de Viação e Obras.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública geral (Federal, Estadual e Municipal), desde que autorizado expressamente pela Prefeitura Municipal de Anapu – PA.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para o serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.3. A Secretaria Municipal Viação e Obras é a formadora do presente termo de referência, possuindo suas demandas aqui apontadas, cabendo a individualmente solicitar a contratação de sua demanda específica.

9.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93, e alterado conforme previsto art. 65 da mesma Lei. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Obras.

9.5. O momento de contratação será um ato da secretaria vinculada no processo, e será definido conforme critérios de usabilidade e disponibilidade orçamentaria das mesmas, não cabendo a(s) beneficiaria(s) da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica ou Declaração**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **prestou serviços** iguais ou similares no, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em original, reconhecidos em cartório e/ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio; com dados de quem emitiu o documento, todos acompanhados de nota fiscal comprovando tal fornecimento;

10.2 Declaração de disponibilidade dos equipamentos, conforme previsto no Art. 30 § 5 da Lei 8.666/93, em planilha descritiva obedecendo as especificações dos itens composto no edital. (por se tratar de um serviço de grande relevância para este município, e atentando para os cuidados com o procedimento licitatório, torna-se clara e importante à exigência de uma mera declaração formal de disponibilidade em compatibilidade com a proposta apresentada, assegurando o procedimento sem frustrar o caráter competitivo).

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição de acordo com art. 67, Lei 8.666/93.

11.2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas no ato da entrega decorrente do fornecimento do objeto licitado, manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Anapu, exceto combustível.

12.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

12.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer equipamento que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração pública municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto licitado.

12.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

12.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Anapu-PA, durante a execução do contrato.

12.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 A manutenção dos equipamentos, a serem locados, serão de responsabilidade da Contratada, eximindo a Prefeitura de Anapu de toda responsabilidade quanto à troca de peças de desgastes, pneus, manutenções preventivas e corretivas, entre outros.

12.9 A contratada deverá fornecer equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento que proporcione no mínimo 200 (duzentas) horas trabalhadas mensalmente, assim como reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

12.10 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

12.11 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

12.13 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

12.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

12.15 Disponibilizar os veículos e máquinas nas quantidades mínimas necessárias, indicadas no item 5 deste termo de referência, para o cumprimento do presente objeto citado neste Termo de Referência, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.

12.16 Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc...).

12.19 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza ou aferição do hodômetro.

12.20 Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital.

12.21 Iniciar a jornada de trabalho a partir das 07h:00min até às 11h:00min no turno matutino e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, aos sábados os serviços serão 07h:00min até às 11h:00min, estabelecendo assim a jornada semanal de quarenta e quatro horas regulares e mensal de cento e oitenta horas regulares.

13 - DA GARANTIA

13.1 Todos os itens a serem locados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

14.2 O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução de entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de serviços, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo.

15 – PENALIDADES

15.1 Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes, se tratando de licitante, nos termos de exigência contidas no instrumento convocatório.

16 – DO VALOR

16.1 O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Anapu para o serviço de locação é de R\$ 16.930.893,22 (**dezesesseis milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos**).

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato; De acordo com o art.7º, §2º, do Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução de entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de compras, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo.

18.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

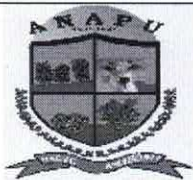
18.3 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista, devendo anexar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista as respectivas notas fiscais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Anapu/PA, 07 de junho de 2022.

Fernando Anjos da Silva

Secretário Mun. De Obras, viação e infraestrutura
Decreto Municipal nº 028/2022



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

A presente proposição que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

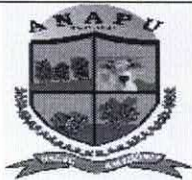
Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a prefeitura municipal e secretaria pertencente ao processo em apreço, realizar as contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na locação dos itens, sem ainda a necessidade de previa manifestação orçamentaria.

Uma vez que a locação dos equipamentos, ora pedida, é de grande utilidade para dar continuidade aos serviços ao longo do ano, abrangendo toda a necessidade da prefeitura municipal e a Secretaria de Viação e Obras, diretamente vinculada, mantendo os serviços e manutenção de vias urbanas e rurais, manutenção de áreas públicas, transporte de equipamentos, manutenção das áreas urbanas e rurais, apoio as necessidades dos produtores rurais do município, serviços de limpeza pública, entre outros.

Sendo que para execução dos serviços retro mencionados é necessário o uso constante de equipamentos de grande e pequeno porte e com a extensão da área territorial urbana e rural, o uso dos referidos equipamentos aumentaram gradativamente, para a manutenção em geral, bem como, quanto para realização de procedimento licitatório para viabilizar a locação de forma que atenda plenamente a necessidade do Município, inclusive tendo em vista que sugerimos que a referida contratação seja por meio locação mensal e por hora, devido a quantidade de serviços que será de uma maior proporção e de extrema necessidade o uso dos equipamentos, podendo assim serem utilizados por mais de oito horas diárias e em feriados e parte do final de semana, aumentando o valor final caso se opinem por diária e não locação, algo que poderá proporcionar a manutenção de várias ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais nas zonas rurais, atendendo a demanda essencial, e entendemos que dá para levar os trabalhos dentro dos limites da normalidade, sem uso excessivo o que agrega maiores custos.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre caminhões e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os trabalhos, além do valor para aquisição ser vultuoso e fora das possibilidades orçamentarias deste município para aquisição de tais equipamentos.

Diante do histórico com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a necessidade Administrativa da Secretaria Municipal de viação e Obras, considerando-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.



DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



A adoção de Pregão Presencial para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão presencial, de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 04 de julho de 2022.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS:84170190149
Assinado de forma digital por JADIS RIBEIRO DOS SANTOS:84170190149

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS

Pregoeiro

Decreto nº 003/2022-SEMAD/PMA